



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**PORTARIA N.º 01/2015**

De, 02 de janeiro de 2015.

Nomeia Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS** (Presidente), CIC N. 048.544.535-24, e **VIVIANE SANTOS LISBOA** (Membro), CIC N. 029.447.065-43, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: **JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS** (Presidente), CIC N. 048.544.535-24, e **VIVIANE SANTOS LISBOA** (Membro), CIC N. 029.447.065-43, conforme **Portaria N.º 01/2015**, de 02 de janeiro de 2015.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
**VIVIANE SANTOS LISBOA**  
Secretaria



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 01/2016  
DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

Nomeia Comissão de Licitação e Avaliação  
Para Julgamento de Carta Convite, Contratos,  
Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição  
e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do  
Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE  
GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **CLEIBERVANE CAVALCANTE GUIMARÃES FRANÇA** (Presidente), CIC N. 026.038.515-86, e **ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS** (Membro), CIC N. 027.088.805-51, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

---

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, § da Lei Nº 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: **CLEIBERVANE CAVLCANTE GUIMÃRES FRANÇA** (Presidente), CIC N. 026.038.515-86, e **ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS** (Membro), CIC N. 027.088.805-51, conforme Portaria Nº. 01/2016, de 04 de Janeiro de 2016.

Sem mais para o momento.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art 13, XII, da Constituição Estadual.

Palácio Antônio Resende da Câmara Municipal de Gararu, em 04 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

Assunto: Solicitação (faz)

Gararu, 07 de dezembro de 2015.

Como solicita

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo na modalidade para atender a presente solicitação.

Gararu, 07 de dezembro de 2015.

**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Diante da necessidade indispensável de continuação da prestação de serviços, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Comissão Permanente de Licitação - CPC desta Câmara Municipal, para rever a possibilidade para realizar a despesa na modalidade Contrato, objetivando a prestação de serviços especializados Consultoria e Assessoria Jurídica, correndo as despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, orçado em aproximadamente R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS**  
Tesoureiro



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

Gararu, 18 de dezembro de 2015.

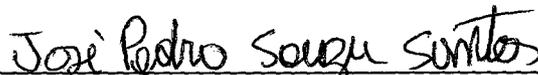
CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta Assessoria Jurídica, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para o exercício de 2016, no atendimento a esta Câmara Municipal de Gararu / SE.

Atenciosamente,



---

JOSE PEDRO SOUZA SANTOS  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Exmo. Sr.  
Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal  
GARARU / SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, Nº 76, BAIRRO CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, GARARU / SE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ N. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

I) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA:**

**1- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:**

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;

**II - DA CONTRATANTE:**

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O presente contrato tem o seu valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta desta Câmara Municipal, à conta da seguinte dotação: Órgão / Unidade: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 – Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

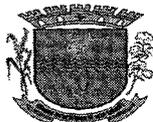
Gararu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2015**

ORIGEM: Câmara Municipal de Gararu/SE

Espécie: Contrato para Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gararu /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica nesta entidade Pública, sob o qual emite manifestação a seguir:

Analisando a Minuta do Contrato referente ao objeto mencionado, encaminhado por esta Câmara Municipal de Gararu / SE, constatamos que os documentos encontra-se em consonância com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual, preservado o interesse público, somos de parecer favorável a sua execução.

É o nosso parecer, smj.

Gararu /SE, 21 de dezembro de 2015.

  
ASSESSOR JURÍDICO

**Daniilo Pereira Falcão**  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

CONTRATO N. 01/2016

**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, COM A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, Nº 76, BAIRRO CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na CNPJ N. 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008 COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 909, EDF. ANDRÉ GUIMARÃES BUSINESS CENTER, SALA 1503, PITUBA, CEP 41.820-021, SALVADOR / BA E AVENIDA POETA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, Nº 1806, GALERIA AMAROMAR, SALA 07, COROA DO MEIO, CEP 49035-660, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 04 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – DA CONTRATADA:

2- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

CONTRATO N. 01/2016

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, COM A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, BAIRRO CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na CNPJ N. 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008 COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 909, EDF. ANDRÉ GUIMARÃES BUSINESS CENTER, SALA 1503, PITUBA, CEP 41.820-021, SALVADOR / BA E AVENIDA POETA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, Nº 1806, GALERIA AMAROMAR, SALA 07, COROA DO MEIO, CEP 49035-660, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 04 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATADA:

2- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;

**II - DA CONTRATANTE:**

- e) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- f) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- g) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- h) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais fixas.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta desta Câmara Municipal, à conta da seguinte dotação: Órgão / Unidade: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- d) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

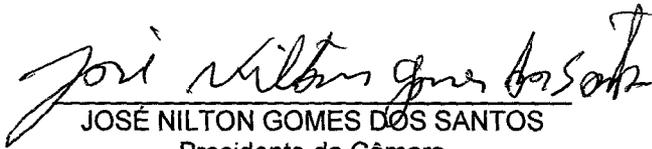
10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gararu (SE), 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Souza Santos  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Viriamé Santos Leal  
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 01.751.728/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, firmou Contrato com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na CNPJ sob N. 10.685.829/0001-29, no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para a prestação de serviços no especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

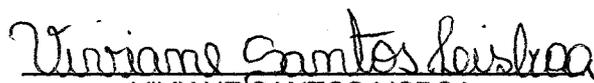
Gararu, 04 de janeiro de 2016.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária